



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 2703

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- **Decreto Nº 20 De 10 De Março De 2022** - Dispõe Sobre Outras Medidas De Prevenção E Controle Para O Enfrentamento Do Covid-19 No Âmbito Do Município De Serra Dourada E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 20 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de ativo, alta, casos suspeitos, casos monitorados e em isolamento, casos descartados e óbitos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município de Serra Dourada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento ao público em bares, pizzarias, quiosques e trailers sem limitação de horário.

Art. 2º Ficam autorizados eventos particulares de qualquer natureza em ambientes abertos com lotação máxima de 500 pessoas.

Art. 3º Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão **exercer o seu o poder de policia para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse publico, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias.**

Art. 4º Os prazos e datas acima poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica da pandemia no Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 (zero) hora do dia 11 de março de 2022, passando a vigor pelo prazo de 30 dias.

Serra Dourada–BA, 10 de março de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal